



Processos nºs 16.758-4/2018, 19.443-3/2019, 17.179-4/2019 – apensos, 37.763-5/2017 e 86-8/2018

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2018
Leis nºs 1.209/2017- LDO e 1.210/2017- LOA

Relator Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA

Sessão de Julgamento 28-11-2019 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

PARECER PRÉVIO Nº 59/2019 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs **16.758-4/2018, 19.443-3/2019, 17.179-4/2019 – apensos, 37.763-5/2017 e 86-8/2018.**

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo deste Tribunal elaborou o Relatório Técnico de Auditoria sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando 4 (quatro) irregularidades, com 5 (cinco) subitens.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (apenso) sobre as ações de governo relacionadas a Previdência Municipal, relatando a ocorrência de 2 (duas) irregularidades e sugerindo recomendação a gestão para atualização das informações no CADPREV.

Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável, Sr. Silvano Pereira Neves, foi regularmente citado para manifestação acerca dos relatórios de auditoria e apresentou suas justificativas, conforme documentos protocolados neste Tribunal sob os números 24.211-0/2019 e 27.658-8/2019.

Após analisar os argumentos da defesa, a Secretaria de Controle Externo de Previdência concluiu pelo saneamento das irregularidades dos subitens 1.1 (DA05) e 2.1 (DA07) e manutenção da recomendação para atualização das informações no CADPREV.

Já Secretaria de Controle Externo de Receita de Governo manifestou pela manutenção das irregularidades inicialmente descritas, as quais, segundo a Resolução Normativa nº 2/2015 deste Tribunal, 1 (uma) possui natureza gravíssima e 4 (quatro) são graves.



Em respeito ao artigo 141, § 2º, do Regimento Interno, foi oportunizado ao interessado, por meio do Edital de Notificação nº 786/ILC/2019, o direito de apresentar alegações finais, as quais foram juntadas aos autos conforme documento protocolado sob o nº 30.251-1/2019.

Pelo que consta dos autos, o Município de Novo Horizonte do Norte, no exercício de 2018, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.210/2017, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 22.566.362,90** (vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** das despesas.

Do valor acima citado foi destinado R\$ 14.085.762,90 (catorze milhões, oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) ao Orçamento Fiscal e R\$ 8.480.600,00 (oito milhões, quatrocentos e oitenta mil e seiscentos reais) a Seguridade Social. Não houve Orçamento de Investimento.

A LOA foi elaborada destacando os recursos do orçamento fiscal e da seguridade social (art. 165, §5º, da CF).

Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (artigo 167, inciso VII, da Constituição Federal).

Os créditos adicionais suplementares e especial foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 165, V, da Constituição Federal e art. 42 da Lei nº 4.320/64.

Na abertura de crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em acordo com art. 165, § 7º e art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exerc/Prev



0028	AÇÕES DA SECRET MUN DE EDUC CULT ESPORTES E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00
0046	AÇÕES DE GESTÃO DO SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
0020	AÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
0021	AÇÕES DE PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
0026	AÇÕES DO 60 FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
0027	AÇÕES 40 FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
0002	APOIO ADMINISTRATIVO	2.042.000,00	1.997.800,00	1.550.866,94	77,62
0034	AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS OU MICRO ÔNIBUS	0,00	0,00	0,00	0,00
0033	AQUISIÇÃO KITS PARQUE INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
0038	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	0,00	0,00	0,00
0008	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	86.750,00	132.750,00	100.556,46	75,74
0023	ATENÇÃO A TERCEIRA IDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
0024	ATENÇÃO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
0035	CONSTR/AMPL DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
0104	CONSTRUÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
0025	DESENVOLVER AÇÕES DE ASSIST. SOCIAL GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0010	DESENVOLVER AÇÕES DE ASSIST. SOCIAL GERAL	1.209.650,00	1.215.550,00	632.413,43	52,02
0037	DESENVOLVER AÇÕES VOLTADAS AOS PEQ. PRODUTORES	0,00	0,00	0,00	0,00
0030	DESENVOLVER AÇÕES VOLTADAS AOS PEQ. PRODUTORES	0,00	0,00	0,00	0,00
0017	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	445.160,00	371.160,00	32.494,80	8,75
0019	DIFUSÃO DA CULTURA	252.500,00	159.500,00	67.682,48	42,43
0047	DIFUSÃO DA CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
0011	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	4.957.135,00	4.683.735,00	3.802.194,71	81,17
0016	GESTÃO AMBIENTAL	70.000,00	20.000,00	0,00	0,00
0029	GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0009	GESTÃO FISCAL	1.418.304,27	1.381.404,27	1.148.935,11	83,17
0015	MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO	3.598.500,00	3.540.700,00	2.730.586,56	77,12
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	708.000,00	708.000,00	706.301,11	99,76
0031	PROGRAMA HABITACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0039	PROGRAMA HABITACIONAL MEU TETO	0,00	0,00	0,00	0,00



0013	PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS	73.000,00	83.000,00	61.191,61	73,72
0014	QUALIDADE DE VIDA	219.000,00	169.500,00	100.058,58	59,03
0004	QUALIDADE NO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO DO SUS	302.200,00	273.700,00	205.323,31	75,01
0006	QUALIDADE NO ATENDIMENTO DE ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.442.000,00	2.770.400,00	2.377.650,81	85,82
0005	QUALIDADE NO ATENDIMENTO NAS ATIVIDADES ATENÇÃO BÁSICA	1.635.000,00	1.840.500,00	1.530.304,17	83,14
0003	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	225.000,00	225.000,00	86.631,50	38,50
0022	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	1.000.000,00	1.000.000,00	869.410,68	86,94
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	980.663,63	980.663,63	0,00	0,00
0036	SANEAMENTO BÁSICO	0,00	0,00	0,00	0,00
0116	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	0,00	347.000,00	346.738,14	0,00
0032	SERVIÇOS URBANOS E SANEAMENTO BÁSICO	0,00	0,00	0,00	0,00
0012	VIDA SAUDÁVEL	394.500,00	310.500,00	183.593,75	59,12
0007	VIVER COM MAIS QUALIDADE DE VIDA	507.000,00	355.500,00	121.792,65	34,26
TOTAL		22.566.362,90	22.566.362,90	16.654.726,80	73,80

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 17.098.522,11** (dezessete milhões, noventa e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e onze centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrecadação sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	21.622.858,13	17.655.684,75	81,65
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	856.981,00	583.174,24	68,05
Receita de Contribuições	513.100,00	555.207,19	108,20
Receita Patrimonial	764.900,00	123.131,19	16,09
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	274.800,00	328.796,25	119,64



Transferências Correntes	19.015.077,13	15.941.754,43	83,83
Outras Receitas Correntes	198.000,00	123.621,45	62,43
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	2.667.000,00	571.959,31	21,44
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	61.720,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.667.000,00	510.239,31	19,13
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	24.289.858,13	18.227.644,06	75,04
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.559.995,23	-2.138.612,86	83,54
Deduções para o FUNDEB	0,00	-2.138.612,86	0,00
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	-2.559.995,23	0,00	0,00
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	21.729.862,90	16.089.031,20	74,04
V - Receita Corrente Intraorçamentária	786.500,00	1.009.490,91	128,35
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	22.516.362,90	17.098.522,11	75,93

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, inclusive intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 5.417.840,79** (cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e nove centavos), correspondente a **24,07%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 583.174,24** (quinhentos e oitenta e três mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado (R\$)
IPTU	23.570,67
IRRF	167.567,96
ISSQN	194.217,73
ITBI	140.333,72
Taxas	38.614,47
Contribuição de Melhoria + CIP	0,00
Multa e Juros Tributos	1.606,65
Dívida Ativa	17.263,04



Multa e Juros Divida Ativa	0,00
TOTAL	583.174,24

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2018, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 16.654.726,80** (dezesesseis milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 15.489.413,07**) com as despesas empenhadas (**R\$ 14.846.612,83**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 642.800,24** (seiscentos e quarenta e dois mil, oitocentos reais e vinte e quatro centavos), conforme fls. 11 e 12 do relatório do voto do Relator.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2018, conforme quadro:

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	153.365,16
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	153.365,16
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1. Internos	0,00
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	153.365,16
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	153.365,16
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00



DEDUÇÕES (II)	3.160.391,83
5. Disponibilidade de Caixa	3.160.391,83
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	4.419.719,56
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	1.259.327,73
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-3.007.026,67
Receita Corrente Líquida - RCL	14.917.453,76
% da DC sobre a RCL	1,02
% da DCL sobre a RCL	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal: <120%>	17.900.944,51
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	9.792.740,24
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos Consignações Sem Contrapartida	522.068,99
Restos a Pagar Não Processados	3.058.085,35
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00

O Município **não garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2018 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado indisponibilidade financeira no valor de **R\$ 419.762,51** (quatrocentos e dezenove mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

E, ainda, ao realizar a análise por fonte de recursos, a equipe técnica concluiu que houve insuficiência de saldo, no valor total de **R\$ 1.247.587,23**, para pagamento de restos a pagar processados e não processados das fontes 01, 02, 18, 19, 22, 24, 30 e 31, conforme demonstrado no Quadro 6.2 do Anexo 6. - DB99

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:



RCL: R\$ 14.917.453,76

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	8.104.239,31	54,33	54	Irregular
Legislativo	418.890,79	2,80	6	Regular
Município	8.523.130,10	57,14	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **54,33%** do total da Receita Corrente Líquida, **ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000, configurando a irregularidade (AA04).

Contudo, o Relator assim se manifesta em seu voto, às fls. 10 e 11: “Por outro lado, verifica-se que sem a inclusão do valor referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nas despesas com pessoal e na composição da Receita Corrente Líquida (RCL), os gastos com pessoal do Poder Executivo Municipal representariam 53,81% da Receita Corrente Líquida.

Desse modo, denota-se que a extrapolação do limite máximo de 54% da RCL apontada ocorreu, tão somente, pela mudança da metodologia de cálculo decorrente da Resolução de Consulta nº 19/2018 – TCE/MT. Portanto, torna-se necessário a aplicação da modulação dos efeitos proposta na referida Resolução de Consulta, de forma que a irregularidade embora configurada, por si só não poderá ensejar a reprovação das contas”.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
11.638.379,81	3.594.168,24	30,88	25,00	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **30,88%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb	Valor aplicado	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
----------------	----------------	--------------	-------------------	----------



(incluído rendimento aplicação financeira) R\$	R\$			
1.552.061,84	1.396.031,00	89,94	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **89,94%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
11.068.379,12	2.444.961,26	22,09	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **22,09%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2017 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
10.975.171,50	708.000,00	6,45	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 708.000,00** (setecentos e oito mil reais), correspondente a **6,45%** da receita base referente ao exercício de 2017, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).



Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

Não houve o cumprimento da meta de resultado primário, que ficou abaixo da meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2018 (DB99).

O balanço orçamentário apresentado na prestação de contas contém valor da despesas inferior ao verificado nos orçamentos inicial e final (CB02).

O Chefe do Poder Executivo **não** encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, desacordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 – TCE/MT (MB02).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre **não** foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF. Tal assunto foi tratado no Processo de Representação de Natureza Interna (Protocolo TCE/MT nº 12.089-8/2019).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.129/2019, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, exercício de 2018, sob a gestão do Sr. Silvano Pereira Neves, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 5.129/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, exercício de 2018, gestão do Sr. Silvano Pereira Neves, sendo contador o Sr. Luiz Carlos Bachega, inscrito no CRC/MT sob o nº 5323, visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como os exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000;



ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2018, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **a)** adote imediatamente as providências elencadas no artigo 22 da LRF; **b)** adote medidas tendentes à redução de despesas com pessoal, no próximo exercício, observando o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Resoluções de Consulta nºs 19/2018 e 21/2018, deste Tribunal; **c)** adote as providências necessárias à manutenção de equilíbrio financeiro das contas do ente e que observe o disposto na lei quanto a destinação e vinculação dos recursos, em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); **d)** adote medidas efetivas no exercício visando o atingimento da meta de resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; **e)** envie corretamente os registros e/ou as demonstrações contábeis, por meio do sistema Aplic; **f)** envie, dentro do prazo designado pela legislação, via sistema Aplic, as contas anuais de governo a este Tribunal, cumprindo o determinado no inciso IV do artigo 1º da Resolução Normativa nº 36/2012 deste Tribunal e no artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso; **g)** realize a atualização do Sistema CADPREV; **h)** na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, em conjunto com o Poder Legislativo, reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15%; e, **i)** implante e execute programa de capacitação continuada de servidores públicos, especialmente para os servidores que atuam nas áreas de gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio, previdência, assessoria jurídica e controle interno.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.



Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017).

Participaram da votação os Conselheiros DOMINGOS NETO – Presidente, e GUILHERME ANTONIO MALUF, os Conselheiros Interinos JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

ISAIAS LOPES DA CUNHA – Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas